



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO  
E  
INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário-Geral.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Presidente da República:

De 8 de Dezembro de 1997:

Filomena Maria de Carvalho Fialho Wahnnon, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Presidente da República, nos termos do artigo 42.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/95, de 7 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisoão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Presidente da República, 23 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, Narciso Mendes Correia.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.º a Secretário de Estado da Administração Pública:

De 17 de Dezembro de 1997:

Maria Celeste Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 870 451\$20 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea f) do artigo 8.º, relativo a 30 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1997).

Cipriana Maria Martinho Lopes Gonçalves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 618 866\$46 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta e seis centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8.º, relativo a 16 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 1997).

Maria Silvia Sá Nogueira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 618 866\$46 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis escudos e quarenta e seis centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8.º, relativo a 17 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei.

De 19:

Maria Filomena Souto Gomes, ajudante dos serviços-gerais, referência 1, escalão B, do Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 584 484\$99 (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro escudos e noventa e nove centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

—(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª código 44.9 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 27 de Dezembro de 1997. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação da Secretária de Estado da Administração Pública.

De 17 de Julho de 1997:

Alfredo Tavares, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes - desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 145 639\$32 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1997).

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

De 1 de Julho 1997:

Júlio César de Melo Sancha, major na reserva do Estado Maior das Forças Armadas-colocado na situação de reforma nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio com direito a pensão anual de 1 000 650\$80 (um milhão seiscentos e cinquenta escudos e oitenta centavos).

Antero Fortes Andrade, 1º sargento na reserva do Estado Maior das Forças Armadas - colocado na situação de reforma nos termos da alínea c) do nº 1 artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio com direito a pensão anual de 448 820\$00 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte escudos).

Jorge Gomes, 1º sargento na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 252 461\$40 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um escudos e quarenta centavos).

José António Centeio 1º sargento na reserva do Estado Maior das Forças Armadas - colocado na situação de reforma nos termos da alínea c) do nº 1 artigo 156º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio com direito a pensão anual de 448 820\$40 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e vinte escudos e quarenta centavos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Dezembro de 1997).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 29 de Dezembro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica:

De 10 de Dezembro de 1997:

João José da Moura Leal, director de serviço da Inspeção Tributária, dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Júlio César P. Fortes Tomar, director de serviço da Tributação e Cobrança, dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

João Domingos Barros Correia, director de serviço da Contabilidade Pública, dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Dezembro de 1997:

Celina Maria de Carvalho Cruz, directora do gabinete do Secretário de Estado das Finanças, dada por finda, a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Novembro.

Despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio:

De 16 de Dezembro de 1997:

Artur Tavares Furtado, licenciado em engenharia indústria é nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1997).

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica por delegação de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Julho de 1997:

Maria do Céu Neves Andrade, habilitada com o 2º Ano do Curso Complementar (ex-7º Ano), contratada para em regime de provimento, frequentar estágio para admissão como auxiliar de Verificação na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos dos artigos 20º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro.

Maria Margarida Nascimento B. Soares, habilitada com o 2º Ano do Curso Complementar (ex-7º Ano), contratada para em regime de provimento, frequentar estágio para admissão como auxiliar de Verificação na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos dos artigos 20º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro.

Bernardeth Evelise de Fátima Gomes Barreto, habilitada com o 3º Ano do Curso Geral (ex-5º Ano), contratada para em regime de provimento, frequentar estágio para admissão como auxiliar de Verificação na Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos dos artigos 20º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 9º e alínea d) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 e nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96, de 30 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita, no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 1997).

Direcção de Administração na Praia, 29 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João Leal Mendes*.

## Instituto Nacional de Estatística

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 19 de Dezembro de 1997:

Angela Maria Alves Furtado, técnico adjunto, referência 11, escalão A, concedida 1 (um) ano de licença sem vencimento nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Dezembro do ano em curso.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, 29 de Dezembro de 1997.

— O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete do Secretário-Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Dezembro de 1997:

Nélida Maria Freire Brito da Fonseca, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, nomeada provisoriamente, no referido cargo, nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, que rectifica os Decretos-Legislativos nºs 11/93 de 13 de Setembro e 12/93 de 24 de Setembro, conjugados com o nº 2 do artigo 12º do mesmo diploma e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 86ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1997.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, em 24 de Dezembro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e Administração Interna:

De 28 de Outubro de 1997:

Eloisa Maria Borges da Cruz Évora, licenciada em sociologia, nomeada nos termos previstos no nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei 102/TV/93 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, ficando destacada na Comissão de Coordenação de Combate à Droga nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados, pelas dotações inscritas no capítulo 1º divisão 3ª, código 01.02 do Orçamento vigente do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1997).

Direcção dos Serviços Judiciários na Praia, 29 de Outubro de 1987. — O Director, *Alino do Canto*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 12 de Dezembro de 1997:

Francisco Fortunato P. Barbosa Amado, renovado a comissão ordinária de serviço no cargo de Director do Hospital »Dr. Agostinho Neto«, nos termos do artigo 13º do Estatuto Orgânico dos Hospi-

tais Centrais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 14/93, de 15 de Março, conjugado com o artigo 39º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 17:

Elisabeth Lisboa Brito Querido, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral os Recursos Humanos e Administração em serviço na Direcção Nacional do PMI/PF, aplicada a apenas de demissão, nos termos do artigo 14º, alínea f), conjugado com as alíneas e) e l) do artigo 28º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

João da Cruz Ramos de Barros, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral os Recursos Humanos e Administração em serviço na Direcção Nacional do PMI/PF, aplicada a apenas de demissão, nos termos do artigo 14º, alínea f), conjugado com as alíneas e) e l) do artigo 28º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

João Varela de Oliveira, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão D, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia da Brava, aplicada a apenas de aposentação compulsiva, nos termos do artigo 14º, alínea e), conjugado com as alíneas b) nº 2 do artigo 28º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 19 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Direcção de Administração

##### AVISO

Lista dos candidatos admitidos ao concurso documental e de entrevista, para recrutamento de pessoal para o quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Orçamento, devidamente homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças de 19 de Dezembro de 1997:

Para Técnico superior, referência 13, escalão A:

	Valores
José Manuel Tavares Moreira	15
Maria Auxíliia Correia	14
Emanuel Neves Duarte	13
João de Pina Fortes	12,5

Para técnico adjunto, referência 11, escalão A:

Octávio Amado Varela	13
Jorge de Carvalho Cruz	12,5
António Pedro Cruz	12

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviço, *João Leal Fernandes*.

### MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

#### Câmara Municipal DELIBERAÇÃO

Nos termos do parágrafo 1, artigo 35º, do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Julho, foi aprovada pela Câmara Municipal, na sua sessão Ordinária realizada no passado dia 12 de Dezembro, a abertura de um crédito especial ao orçamento de 1997, no valor de 29 826 220\$00 (vinte e nove milhões oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove escudos e setenta centavos) destinado ao reforço da verba inscrita no capítulo 5º do artigo 57º, despesas dos anos económicos finidos, "do orçamento municipal vigente"

A despesa tem como contrapartida os saldos orçamentais dos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, inscrito no capítulo das receitas correntes.

Paços do concelho, 19 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia****NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES****EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 99/B, de folhas 41 a 44, foi entre Marco António de Lagos Tourinho Medina Custódio, Eugénio Paulo de Lagos Tourinho Medina Custódio e Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio, constituída uma sociedade comercial, por quotas, nos termos seguintes:

**Artigo Primeiro****(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada GC Comunicação-Sociedade de Comunicação & Marketing Lda.

**Artigo Segundo****(Sede)**

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro****(Objecto social)**

A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades relativas à prestação de serviços de:

- a) Marketing, publicidade e relações publicas;
- b) Tratamento de imagem e som;
- c) Recolha, tratamento e difusão de informação e
- d) Outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

**Artigo Quarto****(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**Artigo Quinto****(Capital social)**

1. O capital social é de um milhão de escudos e está integralmente realizado sendo cinquenta e cinco por cento em equipamentos e quarenta e cinco por cento em dinheiro repartido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes a Marco António de Lagos Tourinho Medina Custódio e Eugénio Paulo de Lagos Tourinho Medina Custódio, uma para cada um e outra de seiscentos mil escudos pertencente a Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio.

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

**Artigo Sexto****(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão a estranhos só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual se reserva o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.
3. No caso de um sócio pretender ceder no todo ou em parte, a sua quota, deverá comunicar em carta registada a sociedade a sua pretensão identificando o cessionário e as condições da cessão.

**Artigo Sétimo****(Amortização de quotas)**

1. A Sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota mediante acordo com o respectivo titular e nos demais casos previstos na lei.
2. A amortização deve ser deliberada dentro de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite e consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicado ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

**Artigo Oitavo****(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou o representantes do interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo Nono****(Administração e representação)**

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele compete a um gerente nomeado em assembleia-geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários os quais a obrigarão nos precisos termos do mandato.

**Artigo Décimo****(Impedimentos)**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo Décimo Primeiro****(Assembleia)**

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção com a antecedência de quinze dias.

**Artigo Décimo Segundo****(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo Décimo Terceiro****(Ano Social)**

O ano social coincide com o civil.

**Artigo Décimo Quarto****(Balanços)**

Os balanços são dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmo em Assembleia Geral ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo Décimo Quinto****(Lucros)**

1. Dos resultados de cada balanço anual, dez por cento do total será destinado ao fundo de reserva legal.

2. A restante parte será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas e conforme decisão da assembleia geral.

**Artigo Décimo Sexto****(Arbitragem)**

Os litígios entre os sócios serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

**Artigo Décimo Sétimo****(Alteração do pacto Social)**

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estatuído no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

**Artigo Décimo Oitavo**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 23 de Dezembro de 1997. — O Notário, P/S, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 17565/97 — Imposto em cento e cinquenta e um escudos.